



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

17 / 09 / 2004

Manuel Vieira

Requerimento

(15.09.2004)

Nº 41/IX (3a) – AC

Assunto: Despedimento colectivo dos trabalhadores de transportes de valores da PROSEGUR – Torres Novas

Apresentado por: Deputada Luísa Mesquita, Odete Santos e Jerónimo de Sousa (PCP)

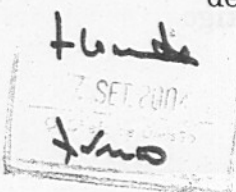
Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República,

Chegou ao nosso conhecimento um processo, já em curso, de despedimento colectivo de trabalhadores da empresa PROSEGUR – delegação de Torres Novas.

Até Janeiro de 2004, os horários de trabalho da filial de Torres Novas eram praticados de todos os dias úteis da semana, com folga ao sábado e domingo. A partir desta data, a PROSEGUR impôs unilateralmente um horário de trabalho de laboração contínua com folgas rotativas.

Ainda em Janeiro foi solicitado pelos trabalhadores do Transporte de Valores ao serviço da empresa PROSEGUR de Segurança Lda., sita na zona industrial de Torres Novas um parecer ao I.D.I.C.T. sub – delegação de Tomar, sobre a alteração dos horários de trabalho sem acordo dos trabalhadores, afixação de uma nova escala de serviço em que os dias de descanso passam a ser a qualquer dia da semana e onde o trabalho ao





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

sábado e domingo deixa de ser considerado trabalho extraordinário e por isso pago como dia normal de trabalho e sem direito à respectiva folga.

Em resposta datada de 13 de Abril do corrente ano e na sequência do processo de averiguações que desencadeou, decidiu o I.D.I.C.T. proceder à instauração de um processo de contra-ordenação à PROSEGUR por violação do disposto no nº1 do artigo 173º do Código do Trabalho. Assim pode ler-se que “Ora, legalmente encontra-se expresso que sem o acordo do trabalhador a entidade empregadora não pode alterar o respectivo horário de trabalho, quando este tenha sido contratado expressamente para um determinado horário” ...”por infracção ao artigo 173º, nº 1 do Código do Trabalho, tipificada como contra-ordenação grave, pelo artigo 659º do mesmo diploma legal...a esta infracção, por negligência, corresponde uma coima de 07 a 14 UC (€ 623 a €1 246)”.

Depois de algumas reuniões entre os representantes dos trabalhadores e do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas com a Direcção da Empresa, com o conhecimento do Ministério da tutela, que se verificaram infrutíferas, foi desencadeado um processo individual de conversações e de comunicação sobre a intenção de despedimento colectivo, que entretanto se iniciou. Na verdade, a solução encontrada pela empresa para a delegação apresentada inicialmente como a terceira maior em volume de negócios a nível nacional (situação que se mantém), é a de optar pura e simplesmente pelo despedimento dos trabalhadores de transportes de valores daquela delegação, sem qualquer respeito pelos direitos adquiridos, pela manutenção do seu posto de trabalho e pelo cumprimento da decisão do I.D.I.C.T.

Nestes termos, requeiro ao Governo ao abrigo das alíneas d) e e) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea l) do nº 1 do artigo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5º do Regimento da Assembleia da República, através do Ministro do Estado e das Actividades Económicas e do Secretário de Estado – Adjunto e do Trabalho que me informe o seguinte:

1. Conhecendo o Governo a situação vivida na delegação de Torres Novas da empresa PROSEGUR de Segurança Lda. que medidas tenciona de imediato tomar para impedir o despedimento colectivo dos trabalhadores em causa e impor o cumprimento da legislação quanto aos horários de trabalho naquela empresa?
2. Como se interpreta e que medidas vão ser tomadas quanto ao desrespeito da decisão do I.N.D.I.C.T. por parte da PROSEGUR?

Os Deputados

António Sérgio
Jeronimo de Sousa
Rosa Odete dos Santos